

CELSO LUIZ DE FRANÇA

**Ações Afirmativas e Princípio da Isonomia: sistema de cotas nas
universidades**

Bacharel em Direito

**FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
ASSIS
2009**

CELSO LUIZ DE FRANÇA

Ações Afirmativas e Princípio da Isonomia: sistema de cotas nas universidades

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior), como requisito para a conclusão de curso, sob a Orientação específica do Prof. (Ms) Sérgio Augusto Frederico e Orientação Geral do Prof. Dr. Rubens Galdino da Silva.

**FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
ASSIS
2009**

Folha de Aprovação

Assis, _____ de _____ de _____

Assinatura

Orientador: _____

Examinador: _____

Dedicatória

Para todos que me apoiaram na realização deste sonho: aos meus familiares; principalmente meu pai, homem de muita sabedoria; à minha mãe, mulher dedicada que sempre me apoiou; aos amigos e colegas. E uma dedicação especial a minha esposa que amo tanto e que muito fez para me ajudar nesta caminhada.

Agradecimentos

Para agradecer a todos que fazem parte desta história, seria preciso muito mais do que as simples folhas nas quais eu devo escrever. Seria necessário fazer referência a inúmeras contribuições que me possibilitaram chegar até aqui. Então com a consideração que me cabe, eu agradeço em primeiro lugar a Deus que sempre iluminou meu caminho durante toda esta jornada. Agradeço meus colegas de classe e em especial àqueles que se tornaram mais do que simples companheiros de curso: Adriano, Célia Garcia, Douglas Rocha, Gervásio, Giovana, Ivan, Moretti, Nilton, Renata e Roseli. Agradeço também todos os professores do curso de Direito em especial:

Ao Prof. Sérgio Augusto Frederico, pela orientação, pelo incentivo e pela amizade.

À Profa. Elizete Melo da Silva, pela amizade e dedicação.

Ao Prof. Edgard Pereira Lima, meu mestre e amigo.

Ao Prof. Gerson José Benelli, sempre presente e participativo.

Ao Prof. João Henrique dos Santos, pessoa simples de um grande coração.

Ao Prof. Jesualdo Eduardo de Almeida Junior pela sua inteligência, profundo conhecimento e empenho.

Ao Prof. Rubens Galdino da Silva pela sua excelente orientação em indicar os caminhos.

Sumário

Introdução.....	09
I - Ações Afirmativas.....	11
1.1 - Conceito de ações afirmativas.....	11
1.2 - Função das ações afirmativas.....	12
1.3 - Ações afirmativas no Brasil.....	13
1.4 - Ações afirmativas e o princípio da isonomia.....	16
II - A discriminação do negro no Brasil.....	20
III - Educação do negro: breve histórico.....	25
3.1 - O acesso à educação: uma grande dificuldade.....	27
IV - O sistema de cotas: solução para desigualdades.....	31
4.1 - Controvérsia.....	36
4.2 - Cotas para negros: promoção de igualdade.....	38
4.3 - Impactos sociais das cotas.....	39
Conclusão..	41
Referências.....	43

Resumo

O trabalho aborda a questão da constitucionalidade das políticas de ações afirmativas, principalmente relacionado às cotas nas universidades para a população afro-descendente. As pesquisas feitas em várias fontes de conhecimento apontam para a necessidade desse tipo de privilegio oferecido as camadas historicamente menos favorecidas da sociedade para a diminuição da discriminação e do preconceito advindos do fator da raça. Cada vez mais o futuro de uma nação forte e evoluída, tanto econômica como culturalmente, com cidadãos bem educados e letrados, passa pelo direito fundamental da igualdade de oportunidades para todos. Um dos principais argumentos desse trabalho é o principio constitucional da isonomia e da dignidade da pessoa humana dentro de um contexto de transformação da mentalidade de cada brasileiro. O sistema de cotas promoverá a inclusão da população negra no cenário socioeconômico acabando assim com as desigualdades, primeiramente na educação e depois rumo a um futuro sonhado e desejado pela maioria da população brasileira, que é um país como menos desemprego, menos criminalidade e menos diferenças entre negros e brancos. Importante ressaltar que o sistema de cotas não são praticas ilegítimas, contrários ao principio constitucional de que “todos são iguais perante a lei”, é vital que as ações afirmativas sejam entendidas como protetoras desse principio e que sirvam para educar um grupo talentoso de estudantes a fim de que emerjam como cidadãos livres, efetivos e lideres de uma sociedade multirracial.

Palavras-chaves: Ações Afirmativas; Afro-descendente; constitucionalidade; Cotas; Desigualdade.

Abstract

This paper addresses the question of the constitutionality of affirmative action policies, especially related to the quotas in universities for people african descent. Research done in various sources of information indicate the need for such privilege offered to historically disadvantaged layers of society to reduce discrimination and prejudice arising from the factor of race. Increasingly the future of a nation strong and mature, both economically and culturally, with citizens who are well educated and literate, is the fundamental right of equal opportunities for all. One of the main arguments of this paper is the constitutional principle of equality and dignity within a context of transformation of the mentality of every Brazilian. The quota system will promote the inclusion of black people in the scenario thus ending socioeconomic inequalities in education first and then towards a future dreamed of and desired by the majority of the population, which is a country as less unemployment, less crime and fewer differences between blacks and whites. Importantly, the quota system are not illegitimate practices contrary to constitutional principle that "all are equal before the law," it is vital that affirmative action be seen as protective of that principle and used to educate a talented group of students so that they emerge as free citizens, and effective leaders of a multiracial society.

Keywords

Affirmative Action; Afro-descendant; constitutionality; Quotas; Inequality.

Introdução

O tema abordado tem por objetivo mostrar a importância das cotas para os negros nas universidades, fundamentando-se no princípio da igualdade prescrito pela Constituição Federal, sendo um assunto de grande significância para a formação consistente de um país desenvolvido culturalmente.

Considerando que a população afro-descendente no Brasil teve em seu passado um afastamento discriminatório em relação à educação, esta pesquisa busca orientar a forma de análise das políticas de ações afirmativas a certas camadas da sociedade, baseada na harmonia social e na necessidade de inserção dos negros na vida socioeconômica e cultural do país.

O princípio da igualdade, que é norteador do Estado Democrático de Direito possibilita a inclusão das minorias na vida social através das ações afirmativas, sendo que para os negros essas ações se traduzem nas cotas nas universidades, em face da falta de acesso ao ensino superior.

No decorrer do trabalho pretende-se constatar a grande dívida histórica que se tem com a população afro-brasileira e que as ações afirmativas são o único meio encontrado para se tentar amenizar essa injustiça, pois o Brasil foi o último país do mundo a acabar com a escravidão.

A forma de abordar o tema propõe uma reflexão acerca da necessidade de resgatar a dignidade da população negra, não apenas com atos indenizatórios, mas sim com ações que garantam a possibilidade de disputar qualquer posição de respeito e autoridade de igual para igual com os considerados brancos, mantendo as diferenças e valores existentes.

Este trabalho baseia-se em pesquisas e coletas de dados de fontes como livros, revistas, recortes de jornal, internet e principalmente em relatos de pessoas que já viveram algum tipo

de discriminação em função da sua cor de pele, buscando incutir no cidadão a necessidade de se acabar com o racismo e a desigualdade para que o Brasil possa amenizar os efeitos da miséria.

Inúmeras discussões e questionamento surgirão a acerca da constitucionalidade das cotas, de sua aplicação no caso concreto e se elas não trarão mais discriminação ainda para os negros, pois o objetivo é justamente esse, discutir a inconstitucionalidade das ações afirmativas em face da tentativa de acabar com a injustiça histórica cometidas contra os afro-descendentes.

I - Ações Afirmativas

1.1 – Conceito de Ações Afirmativas

A expressão teve origem nos Estados Unidos, local que ainda hoje se constitui como importante referência no assunto. Nos anos 60, os norte-americanos viviam um momento de reivindicações democráticas internas, expressas principalmente no movimento pelos direitos civis, cuja bandeira central era a extensão da igualdade de oportunidades a todos.

No período, começou a ser eliminadas as leis segregacionistas vigentes no país, e o movimento negro surgiu como uma das principais forças atuantes, com lideranças de projeção nacional, apoiado por liberais e progressistas brancos, unidos numa ampla defesa de direitos. Foi nesse contexto que se desenvolveu a idéia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis anti-segregacionistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra.

J. B. Barbosa Gomes define as ações afirmativas como:

Um conjunto de políticas públicas ou privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário concebida com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, origem nacional, bem como, para corrigir os efeitos presentes das discriminações praticadas no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade a acesso a bens como educação e emprego. (2001, p.36).

Carmen Lúcia Antunes Rocha conceitua as ações afirmativas:

A definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, históricos e culturalmente discriminados, é concebida como uma fórmula para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos encravados na cultura dominante da sociedade. Por essa desigualação positiva promove-se a igualação jurídica efetiva: por ela firma-se uma fórmula jurídica para se promover uma efetiva igualação social, política e econômica, segundo o direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático. A ação afirmativa é então uma fórmula jurídica para se superar o isolamento ou a discriminação social a que se acham sujeitas as minorias. (revista trimestral de Direito Público nº 15/85)

Falar em minoria não significa falar em contingente numérico inferior. No Brasil, a população branca e negra quase se equivale, mas pode-se classificar os negros como minorias, porque sofrem discriminação e não têm os seus direitos de cidadania respeitados.

1.2 - Função das Ações Afirmativas

As Ações Afirmativas têm como função específica a promoção de oportunidades iguais para todas as pessoas vítimas de discriminação. Seu objetivo, portanto, é o de fazer seus beneficiários competirem efetivamente por serviços educacionais e por posições no mercado de trabalho.

Assim estabelece Ivanir dos Santos e José Geraldo da Rocha em *Diversidades & Ações Afirmativas* (cit. p.78), como principais objetivos das Ações Afirmativas:

Objetivos das Ações Afirmativas:

- Eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado que tende a ser perpetuo.
- Implementação de uma certa diversidade e maior representatividade dos grupos minoritários e/ou excluídos nos mais diversos domínios da atividade pública e privada.
- Promover os historicamente excluídos dos e nos processos sócio-culturais e políticos.
- Concretizar o ideal de oportunidades entre os diferentes grupos sociais e étnicos existentes no país.

1.3 - Ações Afirmativas no Brasil

“Quanto mais tomamos conhecimento da história de um povo, maiores são as possibilidades de pensarmos projetos, políticas e ações em vista da promoção da sua dignidade como seres humanos”. (SANTOS E ROCHA, 2007 p.66).

O termo ação afirmativa chegou ao Brasil carregado de uma diversidade de sentidos, o que em grande parte reflete os debates e experiências históricas dos países em que foram desenvolvidas.

Esse conjunto de políticas públicas e privadas visa igualdade de acesso a bens fundamentais, principalmente a educação e o emprego. Tem por objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar. Implementar diversidade e representatividade dos grupos minoritários em certos setores.

As políticas de ações afirmativas, não apenas relacionadas aos negros, mestiços, mulheres e outros grupos historicamente discriminados buscam corrigir distorções para a partir daí, promover a igualdade, não apenas na área educacional, mas econômica, trabalhista e empresarial. Devem ser incansavelmente debatidas, mas nunca descartadas, sob pena do país jamais se livrar das desigualdades sociais extremas que o mantém no terceiro mundo.

Não é perceptível, mas as ações destinadas a colocar as minorias em igualdade com a classe dominante se fazem por toda parte e a todo o momento em nosso país, vejamos o exemplo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Estatuto do Idoso, o Código de Defesa do Consumidor, a Delegacia da Mulher e a lei “Maria da Penha” e tantas outras ações destinadas a esse fim.

Infelizmente, nas já citadas desigualdades a que causa mais constrangimento e que se mostra mais desproporcional é a do negro no Brasil e seu acesso a educação e conseqüentemente seu acesso ao emprego. São marcantes os efeitos da discriminação racial sofrida no passado, refletidas hoje na má distribuição de recursos como a educação, emprego, moradia etc.

A universidade é o divisor de águas numa sociedade racialmente dividida onde o critério para a incorporação às classes profissionais também é o critério da exclusão social. Enquanto não existir uma classe média de negros profissional, com domínio dos mesmos códigos e competência da elite, não haverá combate efetivo à discriminação racial. E o ensino superior detém as maiores taxas de retorno para o indivíduo. Portanto, na procura de mobilidade ou de ascensão social, este é o nível que mais influencia na ruptura do ciclo da pobreza.

A redemocratização no Brasil é ainda um processo recente e permeado por diversas lacunas não resolvidas. Uma delas refere-se à permanência de condições adstritas, isto é, características não mutáveis inerentes a um indivíduo, como cor e sexo, a influir na definição das oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, progressão na carreira, desempenho educacional, acesso ao ensino superior, participação na vida política.

Dados sobre discriminação e desigualdades nessas diferentes áreas têm sido sistematicamente divulgados nos últimos anos, nacional e internacionalmente, e a questão não é mais novidade. Contudo, no campo prático, são várias as controvérsias acerca de quais seriam as melhores soluções, já que essa situação tem-se mostrado inalterada por décadas.

Uma das propostas que surgiram como resposta ao problema foram as políticas de ações afirmativas, também designadas política de cotas, reserva de vagas e ação compensatória que veiculam tema e experiência relativamente novos no debate e agenda pública brasileira.

Historicamente, as políticas públicas brasileiras têm-se caracterizado por adotar uma perspectiva social, com medidas redistributivas ou assistenciais contra a pobreza baseadas em concepções de igualdade, sejam elas formuladas por políticos de esquerda ou direita.

Com a redemocratização do país, alguns movimentos sociais começaram a exigir uma postura mais ativa do Poder Público diante das questões como raça, gênero, etnia, e a adoção de medidas específicas para sua solução, como as ações afirmativas.

Observar o modo como políticas que respondam a essas demandas vão sendo constituídas e as implicações que trazem para a sociedade exige uma compreensão dos seus antecedentes

sociais e históricos e do desenvolvimento das conjunturas políticas e das ações coletivas que as tornaram possíveis.

O primeiro registro encontrado da discussão em torno do que hoje poderíamos chamar de ações afirmativas data de 1968, quando técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho manifestaram-se favoráveis à criação de uma lei que obrigasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados de cor (20%, 15% ou 10%, de acordo com o ramo de atividade e a demanda), como única solução para o problema da discriminação racial no mercado de trabalho. Entretanto, tal lei não chega a ser elaborada.

Somente nos anos de 1980 houve a primeira formulação de um projeto de lei nesse sentido. O então deputado federal Abdias Nascimento, em seu projeto de Lei n. 1.332, de 1983, propôs uma ação compensatória que estabeleceria mecanismos de compensação para o afro-brasileiro após séculos de discriminação.

Entre as ações figuravam: reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudos; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil.

O projeto não foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas as reivindicações continuaram. O momento era de reorganização e mobilização do movimento negro, que procurava denunciar o mito da democracia racial e pressionar o Poder Público para que respondesse aos problemas raciais existentes no país.

Em 1984, o governo brasileiro, por Decreto, considerava a Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares, patrimônio histórico do país; em 1988, motivado pelas manifestações por ocasião do Centenário da Abolição, criou-se a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, a qual teria a função de servir de apoio à ascensão social da população negra.

No mesmo ano foi promulgada a nova Constituição, que traz em seu texto novidades como a proteção ao mercado de trabalho da mulher, como parte dos direitos sociais, e a reserva percentual de cargos e empregos públicos para deficientes.

O Título II. Dos Direitos e Garantias Fundamentais, capítulo II. Dos Direitos Sociais, artigo 7º, estabelece como direito dos trabalhadores, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei e o Título III. Da Organização do Estado, capítulo VII. Da Administração Pública, no seu artigo 37, estabelece que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão. Esse trecho é interpretado por alguns juristas como prova da legalidade das ações afirmativas.

Esse conjunto de iniciativas no âmbito do Poder Público indica um parcial reconhecimento da existência de um problema de discriminação racial, étnica, de gênero e de restrições em relação aos portadores de deficiência física no país, sinalizado por meio de algumas ações. Entretanto, estas ainda são muito circunstanciais e políticas mais substantivas não são implementadas.

Os anos de 1990 trariam algumas mudanças. Em 1995, houve a primeira política de cotas adotada nacionalmente. Através da legislação eleitoral, foi estabelecida uma cota mínima de 30% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos. Essa idéia tem origem em uma experiência semelhante utilizada anteriormente no Partido dos Trabalhadores, em 1991, e na Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 1993, decorrente de reivindicação e pressão do movimento feminista.

1.4 - Ações Afirmativas e Princípio da Isonomia

A aparente incompatibilidade entre essas normas jurídicas solve-se ao se constatar que a igualdade formal, igualdade de todos perante a lei, não conflita com o princípio da igualdade material, que é o direito à equiparação através da redução das diferenças sociais. Nítida a intenção do legislador em consagrar a máxima aristotélica de que o princípio da igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

A noção de igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza, teve sua emergência como princípio jurídico incontornável nos documentos constitucionais promulgados imediatamente após as revoluções do final do século XVIII.

Com efeito, foi a partir das experiências revolucionárias pioneiras dos EUA e da França que se edificou o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais.

A experiência e os estudos de direito e política comparada, contudo, têm demonstrado que, tal como construída, à luz da cartilha liberal oitocentista, a igualdade jurídica não passa de mera ficção. Paulatinamente, porém, sustenta o jurista português Guilherme Machado Dray:

A concepção de uma igualdade puramente formal, assente no princípio geral da igualdade perante a lei, começou a ser questionada, quando se constatou que a igualdade de direitos não era, por si só, suficiente para tornar acessíveis a quem era socialmente desfavorecido as oportunidades de que gozavam os indivíduos socialmente privilegiados. Importaria, pois, colocar os primeiros ao mesmo nível de partida. Em vez de igualdade de oportunidades, importava falar em igualdade de condições. (1999; p. 251)

Imperiosa, portanto, seria a adoção de uma concepção substancial da igualdade, que levasse em conta em sua operacionalização não apenas certas condições fáticas e econômicas, mas também certos comportamentos inevitáveis da convivência humana, como é o caso da discriminação. Assim, assinala a ilustre Professora de Minas Gerais, Carmen Lucia Antunes Rocha:

Concluiu-se, então, que proibir a discriminação não era bastante para se ter a efetividade do princípio da igualdade jurídica. O que naquele modelo se tinha e se tem é tão-somente o princípio da vedação da desigualdade, ou da invalidade do comportamento motivado por preconceito manifesto ou comprovado (ou comprovável), o que não pode ser considerado o mesmo que garantir a igualdade jurídica. (revista trimestral de Direito Público nº 15/85).

O que se deve atentar não é à igualdade perante a lei, mas o direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõe que se estabeleçam diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico.

A Constituição Federal de 1988 ao prescrever em seu artigo 5º que todos são iguais e assim devem ser tratados, induz em engano, quando na verdade deveria dizer que todos são iguais na medida de suas desigualdades. Isso significa que os menos favorecidos devem ser tratados de tal sorte que ações públicas ou particulares os elevem a uma equiparação com as classes mais privilegiadas.

As ações afirmativas ou “discriminações positivas”, atualmente, têm ganhado o debate acerca de sua constitucionalidade que se apresentam como mecanismo de distinção que visam corrigir distorções culturais ou sociais surgidas em razão de injustiças históricas.

O princípio da isonomia não se coaduna com o tratamento uniforme a todas as pessoas indistintamente, desta forma, a ausência de condições igualitárias de competição justifica a existência de mecanismos de compensação que, ao contrario do que se pensa, nem sempre são efetivadas em favor de minorias.

As ações afirmativas assim não representam afronta ao princípio da isonomia por não serem realizadas a partir de critérios odiosos. Desta forma, como seu objetivo não é o de prejudicar o destinatário da norma, mas ao revés, beneficiá-lo, com o princípio da razoabilidade, prestigiando assim, na verdade, o princípio da isonomia.

Quando se privilegia os menos favorecidos, está apenas se fazendo uma igualação, que é que realmente reza nossa Carta Maior. Privilegiados são os que freqüentam os melhores cursos do país gratuitamente. Pesquisas mostram que os mais abastados são os que conseguem estudos bancados pelo Estado.

A segunda pesquisa sobre o perfil dos universitários das instituições federais mostra que o Brasil ainda não conseguiu acabar com uma de suas maiores distorções no ensino: o domínio das vagas nas universidades públicas pelos filhos das famílias de maior renda. O levantamento revela que 57% dos estudantes das instituições federais pertencem às classes A e B (renda média familiar de R\$1.669 e R\$7.7930. (...) O estudo foi feito com 33.958 estudantes matriculados entre 2003 e 2004 em 47 instituições federais. Comparados aos dados da primeira edição (coletados entre 1996 e 1997), os resultados mostram que o país evoluiu pouco no combate à exclusão. Na época alunos das classes A

e B somavam 56%. (...) O estudo mostra que, em termos de raça, ainda há grandes desigualdades. Dos estudantes, 59,4% se declararam brancos e 28,3 pardos. O numero de alunos que se disseram negros foi de 5,9% - índice semelhante ao da representação brasileira, que segundo o Censo de 2000 do IBGE é de 6,2%. (O estudo/pesquisa foi realizado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis, com apoio da Andifes. (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior e do Ministério da Educação).

Alceu Lima Filho, no dia 05/11/1997, em palestra proferida na UNESP – Universidade do Estado de São Paulo – em Franca, assim manifestou-se sobre o assunto:

É legitimo que estudantes que podem pagar por seus estudos universitários, estudem gratuitamente, usando os recursos de todos para o proveito de poucos, e mas ainda, eventualmente tirando oportunidade de estudantes sem recursos, que assim ficam à margem do processo, ao lhes ser negada oportunidade? Ai está o disfarce; no que é legal... mas que não é legítimo; os que são beneficiados dormem tranqüilos com a lei .. , os prejudicados não dormem porque a lei, muitas vezes, se esqueceu deles; privilegiou uns poucos em detrimento do bem comum. (www.maritain.org.br/presidentes, acessado em 10/06/2009).

II - A Discriminação do negro no Brasil

O Deputado Florestan Fernandes, citado por Santos entende que: “São considerados como negros os indivíduos e cidadãos que se consideram como tal e os que, por estigmatização, são tratados como “negros” e “pessoas” de cor”. (Santos; p.105).

O dia 13 de maio, no qual se comemora o dia da Abolição da escravatura no Brasil, não é apenas um dia de comemorações, mas sim de reflexão e consciência, pois após 13 de maio de 1888, com a decretação da Lei Áurea, o que se viu foi o negro jogado à própria sorte, sem moradia, sem emprego, sem formação educacional e sem nenhum tipo de instrução.

As periferias das cidades foram se enchendo de pessoas que antes eram escravos, mas que de qualquer forma tinham um lugar para ficar e alguma coisa para comer e que a partir daquele momento estavam sem um destino definido. Para poder sobreviver alguns foram trabalhar quase que de graça nas antigas fazendas de onde saíram, outros nas cidades e alguns que não tinham o que fazer, tiveram até que roubar para não morrer de fome.

Nem o Império nem a República, repararam as injustiças feitas aos afro-descendentes, eles foram retirados de sua terra natal, muitos deles levavam uma vida ate confortável em seus países de origem, tornaram-se escravos no Brasil e depois de serem juridicamente livres, foram tratados como vadios, preguiçosos, criminosos, desprezados e ignorados.

A militância negra há anos vem denunciando os obstáculos encontrados em todas as camadas sociais, no que diz respeito à cidadania. São visíveis as desigualdades enfrentadas entre brancos e negros em nosso país. Em relação à educação e trabalho, nota-se que o padrão de

desigualdades raciais é bastante significativo. Negros e pardos possuem níveis de escolaridade inferiores aos dos brancos.

Sobre o assunto comentou Dulce Chaves Pondolfi: “[...] levando em conta o fato de a Região Metropolitana do Rio de Janeiro estar entre os pólos mais desenvolvidos do país, onde os índices educacionais são mais elevados, a situação da população negra neste aspecto é extremamente preocupante. (1999; p.230).

Tabela 1

Escolaridade do entrevistado segundo a cor (% de entrevistado)				
	Branca	Negra	Parda	Total
Até 4ª série / 1º grau	27,2	30,5	29,5	28,4
5ª a 8ª série / 1º grau	31,7	42,3	41,6	36,3
2º grau incompleto / completo	27,7	23,7	21,4	25,2
3º grau incompleto / completo	13,4	3,5	7,6	10,0

Fonte: CPDOC-FGV/Iser, Lei, justiça e cidadania

A autora ainda destaque que:

Em relação ao mercado de trabalho, os brancos estão mais concentrados nas ocupações de maior status e, conseqüentemente, de maior rendimento, como as atividades técnicas e científicas (18,1%) e as administrativas (21,6%). A população negra e parda aparece sub-representada em tais ocupações, concentrando-se mais na prestação de serviços (21,8% dos negros e 17,6% dos pardos) e em outras ocupações que correspondem aos setores informais da economia (23,9% dos negros e 17,9 dos pardos).

Tabela 2

Ocupação segundo a cor (% de entrevistados)				
	Branca	Negra	Parda	Total
Técnicas científicas	18,1	11,6	13,5	15,4
Administrativas	11,9	10,0	9,6	10,8
Agropecuária	0,1	0,2	0,1	0,1
Indústria de transformação	13,1	15,9	17,4	15,0
Comércio de atividades auxiliares	20,5	10,8	14,3	16,7
Transporte e comunicação	6,2	5,8	9,6	7,2
Prestação de serviços	11,8	21,8	17,6	15,5
Outras ocupações	18,4	23,9	17,9	19,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: CPDOC-FGV/Iser, Lei, justiça e cidadania

Devido à histórica discriminação sofrida, os negros e os pardos ora estão com a carteira de trabalho assinada, mas com baixos salários, ora estão desempregados e ora estão em atividades informais, ao contrario disso, os brancos ou estão em posição privilegiada como empresários e donos de negócios ou estão com a carteira de trabalho assinada ganhando bons salários. Vejam o que mostra a pesquisa abaixo;

Tabela 3

Carteira de trabalho assinada, segundo a cor (%)				
	Branca	Negra	Parda	Total
Possui CTPS assinada	29,5	32,3	32,6	30,9
Possui CTPS não-assinada	56,5	60,0	57,5	57,4
Não possui CTPS	14,0	7,7	9,9	11,7
<i>Fonte: CPDOC-FGV/Iser, Lei, justiça e cidadania</i>				

Acerca do acesso à justiça assim discorreu Dulce Chaves Pondolfi:

Em relação à justiça, observa-se o baixo percentual de pessoas que nela compareceram, independente da cor: 15,2%. O percentual de negros e brancos que compareceram à justiça é similar ao geral, mantendo-se em torno de 16,9%, enquanto que para os pardos esse percentual é relativamente menor, registrando cerca de 11,0%. A partir desses dados, não é possível detectar diferenças que possam ser explicadas em termos “raciais”. O que se pode afirmar é que o contato com a justiça está determinado, de um modo geral, pelo poder aquisitivo. Assim, o acesso da população mais pobre (cuja maioria é negra) é dificultado pela falta de condições financeiras para arcar com os custos dos serviços prestados. (1999; p.239).

Tabela 4

Contato com a justiça comum, segundo a cor (%)				
	Branca	Negra	Parda	Total
Sim	16,9	16,9	11,1	15,2
Não	83,1	83,1	88,9	84,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
<i>Fonte: CPDOC-FGV/Iser, Lei, justiça e cidadania</i>				

É na saúde e na educação que se concentram as grandes diferenças inter-raciais. Negros e pardos são os que mais procuram e, portanto, os que mais dependem do serviço público nestas duas áreas, conhecidos por sua ineficiência e precariedade, em contrapartida, a posse de serviços de plano de saúde privados é muito maior entre os brancos.

Tabela 5

Utilização de serviços de saúde pública/de plano de saúde privado, segundo a cor (%)				
Procura serviços de hospitais e postos públicos				
	Branca	Negra	Parda	Total
Frequentemente	9,7	14,9	11,8	11,2
De vez em quando	27,9	44,3	36,1	33,1
Raramente	29,5	21,4	28,3	27,7
Nunca	32,9	19,5	23,8	28,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Possui algum plano privado de saúde				
	Branca	Negra	Parda	Total
Sim	41,3	27,5	28,3	35,2
Não	58,7	72,5	71,7	64,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
<i>Fonte: CPDOC-FGV/Iser, Lei, justiça e cidadania</i>				

Em todos os seguimentos de ensino exceto no superior, o percentual de brancos em escolas públicas é sempre menor do que de negros e pardos. A qualidade de ensino superior oferecida nas universidades públicas encontra-se em um patamar acima do que aquele oferecido nas universidades privadas.

Desta forma, a maior presença de brancos no ensino de 1º e 2º graus significa um passaporte para as universidades de melhor qualidade. Aos negros e pardos resta tentar entrar em uma universidade privado, no qual seu acesso é limitado pela sua condição financeira.

Tabela 6

Matrícula em escolas da rede pública de ensino, segundo a cor (%)				
Matrícula no pré-escolar				
	Branca	Negra	Parda	Total
Sim	5,2	8,4	6,2	6,1
Não	94,8	91,6	93,8	93,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Matrícula no 1º grau				
	Branca	Negra	Parda	Total
Sim	26,0	37,2	35,1	30,6
Não	74,0	62,8	64,9	69,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Matrícula no 2º grau				
	Branca	Negra	Parda	Total
Sim	9,1	11,4	10,2	9,9
Não	90,9	88,6	89,8	90,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Matrícula no ensino superior				
	Branca	Negra	Parda	Total
Sim	3,6	0,5	1,1	2,3
Não	96,4	99,5	98,9	97,7
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
<i>Fonte: CPDOC-FGV/Iser, Lei, justiça e cidadania</i>				

III - Educação do negro: breve histórico

Com a emancipação do negro os “Senhores” temiam que o processo de Abolição se tornasse muito mais que a substituição de um regime de trabalho por outro, ou seja, de escravo para assalariado, temiam que com a instrução formal do negro liberto, eles perdessem as rédeas e o controle da economia e política do país, diante das iniciativas que pudessem tomar os ex-escravos.

O acesso à educação voltada para a população negra não era vista com bons olhos pelos antigos “Senhores de escravos”. Como esse processo era irreversível, o importante, então era assegurar que o fim do regime escravista ocorresse de forma paulatina, de modo a não atrapalhar o andamento da economia.

Por outro lado, para os emancipacionistas, com ideais contrários a dos escravocratas, a exigência de organizar o trabalho livre trouxe, simultaneamente, a necessidade de educar o homem para o trabalho. Uma educação para o trabalho, para a "liberdade", para a construção da nação, em que o acesso à escola por essa camada poderia ser visto como emblemático.

As mudanças que os discursos apresentavam eram necessárias, dentro do movimento de construção de um país unido, coeso, inserido no ideal de modernização. A inserção da população negra era um ponto fundamental, uma preocupação com a especificidade da herança escrava, o atraso, atribuído aos egressos do cativeiro e seus descendentes, ameaçava atrapalhar os planos de forjar uma nação civilizada.

A crença na escola como local privilegiado de disciplinarização e construção de cidadãos ideais era um dos pontos de vistas comuns do período. A maioria dos discursos

emancipacionistas propalava a necessidade de se incultar nos libertos e demais trabalhadores livres o amor ao trabalho, entendido este como a forma mais eficaz de regenerar os negros, vítimas de seu passado escravo e incluí-los como partícipes da nação.

Assim os debates acerca da importância de se destinar instrução formal aos egressos do cativeiro e seus descendentes tinham ampla repercussão. No entanto, isso não se traduziu numa igualdade de acesso entre brancos e negros às escolas públicas.

Mesmo assim a camada negra lutou pela sua inclusão no processo de escolarização oficial, que evidencia que mesmo à margem da cidadania os negros acompanharam os processos de compactação da nação brasileira e nele exerceram influência.

A história não deixa dúvidas quanto à presença do negro nas escolas públicas já no final do séc.XIX, resta esclarecer e compreender como se deu o processo de exclusão da população afro-brasileira do processo de escolarização no decorrer dos anos, que mecanismos fizeram com o negro passasse de fundamental para o futuro da nação a ser marginalizado sem direitos à educação.

Dentre as muitas injustiças praticadas contra os ex-escravos no Brasil, a que mais se tornou evidente foi justamente a falta de acesso a uma educação de qualidade. Barreiras como discriminação, tempo, condições financeiras, falta de informações, de transporte adequado, excesso de trabalho e outras tantas sempre foram empecilho para que os negros chegassem às universidades.

Diante deste quadro de carência de informações sobre a história da educação do afro-brasileiro em épocas mais remotas, e principalmente devido à omissão nos conteúdos oficiais da Disciplina História da Educação, tornou-se urgente e necessário o incentivo nessa área, para que o negro não se torne invisível diante dos aspectos culturais desse país.

Algumas legislações que proibiam os escravos e também alguns libertos de freqüentarem as escolas públicas:

A Constituição de 1824, restringiu o acesso à escola formal somente aos cidadãos brasileiros. Essa restrição automaticamente interditava o ingresso da população escrava ao sistema oficial de ensino, visto que, a grande maioria dos escravos era de origem africana.

A Reforma de Couto Ferraz, pelo Decreto 1.331/1854, estabeleceu a obrigatoriedade e gratuidade da escola primária para crianças maiores de 07 anos, inclusive libertos, desde que provenientes de família com algum recurso. No entanto, não seriam admitidas crianças com moléstias contagiosas nem escravas. Essa reforma, além de associar (implicitamente) às crianças escravas às doenças contagiosas não previa nenhum tipo de instrução destinada aos adultos.

Após a abolição da escravatura (1888), várias tentativas são realizadas para regulamentar o ensino público brasileiro.

A Reforma de Benjamin Constant, no Decreto nacional nº 981/1890, estabeleceu a introdução da disciplina "Moral e Cívica", uma nítida tentativa de normatizar a conduta moral da sociedade após a libertação dos escravos. No decreto nº 982/1890, foram estabelecidas outras medidas proibitivas, punitivas, centralizadoras e elitistas, tais como: não permissão aos alunos de ocuparem-se na escola da redação de periódicos, permissão de intervenção policial em casos de agressão ou violência e a expulsão dos culpados, nomeação direta pelo governo federal dos diretores das escolas públicas.

A Reforma de Epitácio Pessoa, sob o decreto nº 3.890/1901, aprovou a criação de instituições de ensino superior fundadas pelos governos estaduais e iniciativas particulares. Os novos cursos possuíam o mesmo status do sistema federal e suas matrizes de diferenças sócio-culturais.

A Reforma de Rivadávia Corrêa, através do Decreto nº 8.659/1911, concedeu maior autonomia aos diretores que instituíram taxas e exames para admissão no ensino fundamental e superior.

A Reforma de Carlos Maximiliano, pelo Decreto nº 11.530/1915, tentou sistematizar o ensino oficial através da criação do Conselho Superior de Ensino. Apesar desta tentativa, o ensino primário que continuou a cargo dos estados, permaneceu extremamente precário.

A Reforma de João Luís Alves sob o Decreto nº 16.782/1925, também conhecida como Lei Rocha Vaz, restringiu o número de vagas nas escolas secundárias e superiores que passaram a ser determinadas pelo próprio governo. ([http:// webartigos.com/articles](http://webartigos.com/articles), acessado em 10/06/2009).

3.1 - O acesso à educação: uma grande dificuldade

No Brasil para se falar de inclusão social e de minimização das desigualdades sociais faz-se necessário promover a redução das desigualdades raciais, sendo, neste sentido, pertinente dar ênfase a educação e ao mercado de trabalho.

Nacionalmente as regiões Sul e Sudeste são consideradas como as de menor índice de analfabetismo e de pobreza. São nesses locais que historicamente acontecem os maiores índices de discriminação racial e particularmente são as regiões consideradas com maior contingente de população compreendida como branca.

A trajetória do estudante negro é constituída de grandes dificuldades no seu percurso até a universidade. Existem vários complicadores fazendo com que sua performance seja capaz de superar todos os obstáculos que a vida lhes impõe, não sendo da mesma forma para a população considerada branca.

Queiros traz que:

O ensino superior mostra-se, deste modo, um ponto privilegiado para examinar a atuação do sistema de ensino na reprodução das desigualdades sociais. Muitos estudos têm voltado sua preocupação para esse espaço, porque aí se reflete, de modo mais evidente, a seleção que se opera ao longo da escolarização anterior [...] os mecanismos de eliminação que atuam durante a carreira escolar expressam mais claramente seus efeitos nesse nível do sistema educacional. Reflete-se, assim, nas oportunidades de acesso ao ensino superior o resultado de uma seleção direta ou indireta que, ao longo da escolaridade, pesa com rigor desigual sobre os sujeitos (p. 41), a depender da sua classe, gênero e raça. (<http://www.frb.br/ciente/DIR/DIR.MESTRANDO>, acessado em 11/06/2009).

Florestan Fernandes, citado por Santos nos mostra que:

A oferta de ensino público não é suficiente para integrar e reter extratos da população negra nas escolas.

O poder público corrigirá esta condição oferecendo às crianças, jovens e adultos negros oportunidades escolares persistentes e em constante aumento através de bolsas, destinadas à manutenção pessoal aos estudantes enquanto durar sua escolarização. (2007; p.110).

O Estatuto da Igualdade Racial dispõe sobre a instituição da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor. Prescreve em seu Capítulo II e seus artigos que:

“Art.18. A população afro-descendente tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, garantindo sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

§ 1º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais devem promover o acesso da população afro-brasileira ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dos afro-brasileiros.

§ 2º Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino procurarão convidar representantes da população afro-brasileira para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 19. Para o perfeito cumprimento do artigo os governos federal, estaduais, distrital e municipais desenvolverão campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população afro-brasileira faça parte da cultura de toda a sociedade.

Art. 20. A disciplina “Historia Geral da África e do Negro no Brasil” integrará obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental e médio, publico e privado.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará o programa para a disciplina, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 21. Os órgãos federais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação criarão linhas de pesquisa e programas de estudo voltados para temas referentes às relações e questões pertinentes à população afro-brasileira.

Art. 22. O Ministério da Educação incentivará as universidades a:

I – Apoiar grupos núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação, que desenvolvam temáticas de interesse da população afro-brasileira;

II – incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores respeitantes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III – desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens afro-brasileiros de tecnologias avançadas;

IV – estabelecer programas de cooperação técnica com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças raciais.

Art. 23. É obrigatória a inclusão do quesito raça/cor, a ser preenchido de acordo com a autoclassificação, em todo instrumento de coleta de dados do censo escolar promovido pelo Ministério da Educação, para todos os níveis de ensino.

A Constituição Federal garante que: “A educação, direito e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (art.205).

A Constituição garante a todos o direito à educação, não favorecendo nenhum determinado grupo racial ou étnico específico, pelo contrario, visa expandir a todos os benefícios de uma educação plena e cidadã, todavia responsabiliza o Estado e a família por grupos ou pessoas que ficaram fora desses benefícios por razões de discriminação e de quebra ainda cobra da sociedade por não promoverem os incentivos necessários.

Dados mostram que mesmo com o esforço de vários segmentos da sociedade com intuito de promover a igualdade, partindo do principio básico de uma boa educação, os grupos étnicos menos favorecidos ainda encontram grandes dificuldades em ocupar vagas no ensino superior. O acesso ao ensino não tem ocorrido de forma homogênea, a maioria das vagas, cerca de 80% são ocupadas por brancos e apenas 20% para os demais grupos étnicos.

Hoje em dia embora a educação tenha se universalizado, o acesso às universidades por camadas mais pobres da população e por grupos étnicos menos favorecidos ou discriminados

continua sendo um dos grandes desafios do Estado e é o campo de maior atuação das organizações afro-brasileiras.

A necessidade de se aumentar o número de negros nos vários níveis escolares tornou-se urgente para que também se possa equilibrar as diferenças de anos entre os brasileiros independentemente da cor da pele.

Por esses motivos fez-se necessário que os Entes públicos e os particulares tomassem medidas que pudessem amenizar as desigualdades entre brancos e negros, para que no futuro tivessem as mesmas condições de disputarem no mercado de trabalho, assim então, com o escopo de minimizar injustiças históricas e promover o equilíbrio entre a população que se iniciaram as políticas das cotas que veremos adiante.

IV - O Sistema de Cotas: solução para as desigualdades

A desigualdade é um problema que resiste ao século, permanece até hoje em nosso meio sem que os governantes nem a sociedade encontrem uma solução plausível que facilite o acesso das camadas sociais mais discriminadas a uma educação de qualidade, possibilitando assim seu ingresso no mercado de trabalho ou no meio cultural como uma força respeitada.

Os caminhos percorridos até o presente momento, em relação à tentativa de minimizar as injustiças praticadas no passado contra os afro-descendentes sempre enfrentaram obstáculos em algumas camadas da sociedade, camadas essas que têm posição privilegiada no cenário político e econômico do nosso país.

Não é por falta de políticas públicas e privadas de ações afirmativas que o negro continua marginalizado e fora de melhores posições econômicas, políticas e culturais. A marginalização é fruto da intolerância, da incompreensão em relação ao outro e a discriminação existe e resiste pela falta de conhecimento do cidadão em relação a si mesmo.

A falta de debate em relação à discriminação do negro tanto no meio social quanto nos meios de comunicação pela mídia faz com que cada vez mais as pessoas se afastem da discussão. Falta de informação e divulgação cria no cidadão uma barreira que impede a visão da verdadeira realidade do país.

A inexistência de uma tradição de respeito e tolerância aos direitos civis no Brasil e a incapacidade do povo brasileiro em reconhecer o negro como um segmento da população que, em virtude do racismo e da pobreza, encontra-se em desvantagem social trouxe à tona a proposta de cotas para negros nas universidades públicas. O tema tem causado polêmica e

inconformismo em vários setores da sociedade, principalmente naqueles localizados regiões sul e sudeste do país.

Vejamos o que escreveu Marcelo Henrique Romano Doutor e professor do Departamento de Física da Universidade Federal de Santa Catarina de volta ao Brasil de uma de suas viagens à Inglaterra, após constatar que lá o que há é uma consciência social da importância de se valorizar a diversidade cultural e de enfrentar o racismo de frente e que aqui no Brasil “o brasileiro tem preconceito do preconceito”:

[...] De volta ao Brasil, um país aparentemente sem racismo, me deparei com comerciais alegres do Guaraná Antarctica. Só havia brancos, servindo e bebendo. No comercial seguinte, do mesmo produto, aparecem negros, mas só servindo e brancos só consumindo. No comercial da cerveja Schincariol, a música é “moro num país tropical” de Jorge Benjor, um negro, mas a maioria esmagadora das pessoas é branca. Será que isto reflete o lugar reservado ao negro no Brasil? Nos telejornais da noite, cadê os negros como âncoras? As mulheres já começaram a parecer, mas a barreira contra o negro é intransponível. No entanto, de um ano para cá, verifica-se um aumento do número de repórteres negros nos telejornais. Certamente, antes de ir para a Inglaterra, não se sentiria incomodado (...). Meu olhar era de branco, educado numa sociedade com racismo cordial, com minha percepção contaminada por essa forma sutil de racismo. Pouco depois de voltar ao Brasil (fevereiro/2001), deu-se à Conferência da ONU contra o racismo em Durban (setembro/2001), África do Sul, à qual a delegação brasileira levou propostas avançadas pra lidar com os efeitos do racismo no Brasil, entre elas a de criação de cotas para negros entrarem nas Universidades públicas.

Medidas estruturais que aparecem a longo prazo devem ser urgentemente colocadas em prática, principalmente quando visam a melhoria da qualidade e a ampliação do acesso à educação. A Lei de Cotas é mais que legítima e deve ser vista, diz Carlos Vogt “como estratégia emergencial para acelerar o processo; e deve ser substituída quando resultados mais permanentes de políticas estruturais permitirem uma distribuição equitativa, e portanto, justa, das oportunidades que o conhecimento oferece”.

Nos últimos anos a implementação das cotas tornou um dos temas mais discutidos e polêmicos do nosso país, tanto que as agendas políticas dos candidatos das últimas eleições incluíram o assunto nas promessas de campanha. Qualquer partido político que assumir os cargos do executivo e do legislativo vai ter que se deparar com essa situação, principalmente em barreiras como a definição de quem é considerado negro.

Outro debate em relações às cotas para os negros nas universidades é sobre a constitucionalidade ou não dessa ação, certamente as cotas são uma segunda etapa das ações afirmativas que é fruto da idéia de realização da igualdade e oportunidades através da imposição de medidas mais rígidas de acesso de representantes de minorias em determinados setores do mercado de trabalho e de instituições educacionais.

O ministro do Supremo Tribunal de Justiça Carlos Ayres Britto defendeu o sistema de cotas no início de duas ações contra o Prouni (Programa Universidade para todos), propostas pela Confenen (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino) e pelo DEM (Partido dos Democratas. Britto disse que as cotas são constitucionais justamente por reduzir as desigualdades, que é um princípio basilar da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido foi o parecer favorável ao sistema de cotas em vestibular da Universidade de Brasília encaminhado pela Procuradoria Geral da República. Os procuradores manifestaram-se pelo indeferimento da proposta feita pelo DEM, que questionava o sistema de cotas raciais, principalmente pela Universidade de Brasília.

Sobre o debate da constitucionalidade das cotas a Constituição Federal assim prescreve em seu artigo 3º:

- Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
- I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II – garantir o desenvolvimento nacional;
 - III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Pensando assim, o ente público e privado que instituir políticas que tenham como finalidade a redução das desigualdades sociais, sejam elas através de cotas ou outra forma de privilegio, não estará em desacordo com o que rege a Lei maior de nosso país. E o melhor instrumento capaz de propiciar mobilidade social ao afro-brasileiro, a fim de integrá-lo econômico e socialmente, são as “cotas”.

As ações afirmativas em relação às cotas são umas das mais importantes conquistas dos brasileiros dos últimos anos, elas mostram o amadurecimento da nação rumo a um futuro democrático e de igualdade para todos sem discriminação. No plano jurídico tais políticas

importam em estabelecer tratamento normativo diferente a grupos, mas sem violar o princípio da isonomia.

O princípio da igualdade proíbe a discriminação de qualquer pessoa em razão de suas características de gênero, raça, cor, profissão, religião etc. Esta proibição inspirou textos como o da Constituição Federal que prescreve em seu artigo 5º caput que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” e da Constituição de 1967 que em seu artigo 150, parágrafo 1º que trazia que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei”.

O que é notório do parágrafo anterior é que todos têm sujeição a um direito comum, ou seja, há um repúdio aos privilégios, entretanto existem ainda diferenciações que são prejudiciais aos seres humanos, e tornando assim necessárias algumas formas de privilégios a certos grupos, nesse caso os benefícios são chamados de “discriminação positiva”.

As “discriminações positivas” se mostram através de ações como o projeto de instituição do Estatuto da Igualdade Racial do Senador Federal Paulo Paim PT/RS que em seu Capítulo VII fala a respeito do Sistema de Cotas:

Art. 52 – Fica estabelecida a cota mínima de vinte por cento para a população afro-brasileira no preenchimento das vagas relativas:

I – aos concursos para investidura em cargos e empregos públicos na administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta;

II – aos cursos de graduação em todas as instituições de educação superior do território nacional;

III – aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

Parágrafo único. Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei.

Art. 53 – Acrescenta-se ao art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, o § 3º-A, com a seguinte redação:

§ 3º-A. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento para candidaturas para afro-brasileiros.

Art. 54 – As empresas com mais de 20 empregados manterão uma cota de no mínimo vinte por cento para trabalhadores afro-brasileiros. (Estatuto da Igualdade Racial, Capítulo VII).

Outros projetos e políticas também reservam vagas para pessoas da raça negra em escolas de ensino superior e em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos na Administração Direita e Indireta. Um desses exemplos é o do Projeto de Lei nº 091/02 do Prefeito Municipal de Piracicaba que dispõe sobre reserva de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos.

Sob a mesma ótica é o sistema de cotas implantado pela UNB (Universidade de Brasília), sendo a primeira Universidade Federal a instituí-lo. Já no primeiro vestibular o sistema foi responsável por 18,6% dos candidatos. Foi reservado a eles 20% do total de vagas para cada curso.

Também no seguimento das políticas de ações afirmativas, a Universidade do Rio de Janeiro, sob a iniciativa do então Governador do Estado, Anthony Garotinho, estabeleceu em 2002 a reserva de 50% das vagas para alunos egressos das escolas públicas. No mesmo ano a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro aprovou uma lei estabelecendo 40% das vagas em Universidades Estaduais destinadas a alunos negros.

Já se cogita, sendo um grande passo rumo ao futuro espero por todos os negros, a vigência de uma lei que garanta um percentual de vagas para afro-descendentes nas empresas privadas. A Comissão de Direitos Humanos do Senado aprovou o projeto de lei que estabelece cotas para negros em empresas públicas e privadas. (Fonte: <http://forum.cifraclub.com.br>, acessado em 02/09/2009).

Dentre os inúmeros projetos favoráveis a implementação das cotas, o que mais está causando polêmica é o que garante aos negros a reserva de 50% das vagas em universidades federais, juntamente com os indígenas e os egressos de escolas públicas é o PROJETO DE LEI Nº 3627/2004, que até o presente momento não foi votado por faltar consenso entre os parlamentares.

Um dos grandes riscos da lei não ser aprovada é o fato de alguns Senadores ainda acharem que as cotas são inconstitucionais, que seria uma forma injusta de compensação e que a forma mais justa seria a instituição das cotas sociais que não trariam nenhum efeito negativo as pessoas pobres desse país.

Com o mesmo pensamento e a mesma desconfiança que os parlamentares existem milhares de pessoas no Brasil, que ainda veem o benefício como uma forma de tirar do cidadão a capacidade de seguir com seus próprios méritos. Uma frase que ganha força quando se fala em dar privilégios para as classes menos favorecidas é a frase “não se pode dar o peixe é preciso ensinar a pescar” (autor desconhecido).

As pessoas se esquecem que mesmo quem foi ensinado a “pescar” se não tiver o equipamento certo não vai conseguir e se não tiver condições de consegui-lo ficará sempre em desvantagem de outros que já sabem e que tem o material certo. Vejamos adiante algumas opiniões de pessoas que são contrários as cotas.

4.1 - Controvérsia

Polêmicas desde que começaram a ser implementadas no Brasil, as cotas continuam dividindo opiniões. Se por um lado existem pessoas que são favoráveis, por outro existe uma parcela que concorda com a afirmação de que as cotas deveriam beneficiar os pobres de baixa renda e não os negros.

Roberto Dantas, Presidente do Confenen (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino), disse na FOLHAONLINE que “A Constituição determina que ninguém terá tratamento desigual perante a lei e que o acesso ao ensino superior se dá por mérito. Na reserva de vagas, há uma discriminação ao contrário e entendemos que isso é ilegal”. (<http://www.folha.uol.com.br/folha/brasil>, acessado em 23/11/2008).

Mesmo tendo havido um período de escravidão, sendo o Brasil o último país a abolir-la, considera-se que a cor da pele não é fator determinante para benefícios de políticas voltadas aos menos favorecidos economicamente e que as cotas mostrariam a incapacidade intelectual da população negra em relação às demais etnias. Com essa visão, Sebastião José Pena Filho, Servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Bacharel em Direito pela PUC/SP escreveu em seu artigo Inconstitucionalidade perante uma abordagem unicamente jurídica:

Qual a relação de pertinência lógica entre os perfis de cor da pele e a inclusão no benefício de acesso reservado na universidade? Aqui reside a inconsistência. Veja-se.

O que faz com que o negro (e o pardo) tenha menos acesso às vagas nas universidades que legitimo o regime jurídico diferenciado? Se a resposta for “a sua cor da pele”, então se pode afirmar que há pertinência lógica entre o fator de discriminação e o tratamento jurídico diverso, dele decorrente. Firma esta conclusão a partir de uma abordagem unicamente jurídica.

Nesta linha, para que a norma se qualifique como aderente ao princípio constitucional da isonomia, o acesso beneficiado do negro à universidade vem, necessariamente, como compensação a uma pior condição nesse acesso frente a seus concorrentes, o que, por sua vez, tem de decorrer da condição do *negro*.

Portanto, a norma toma por fato a hipótese de que perfis de cor de pele, per si, influem no resultado da prova de admissão na universidade, o que é um desatino. É pior: prevendo um “benefício” ao perfil de cor da pele negra, presume que o negro obtenha resultado piores no exame que o não-negro. Em outras palavras curtas: pressupõe que o negro seja menos inteligente que o branco. (<http://www.justitia.com.br/artigos>, acessado em 12/06/2009).

Existem também aqueles que são um pouco mais radicais em suas opiniões contrárias às cotas, sem uma linha de pensamento e ideologia. Seguem o que é imposto pela mídia, a famosa “vida de gado”. Pesquisa feita pelo site OPOVO mostrou que apenas 13% dos pesquisados são favoráveis às cotas, 58% são contrários e 29% são a favor de cotas só para pobres. (disponível em <http://www.opovo.com.br/enquete>).

Com visão mais radical e sem muito respaldo em pesquisas, informações e sim pela própria experiência, existem pessoas que teimam em não aceitar as cotas por concordarem que elas são humilhantes. São os próprios negros que se sentem inferiorizados ao serem beneficiados com políticas de igualdade. Assim escreveu Rebeca, engenheira, no fórum de opiniões do site JUSVAGEGAND em 29/02/2008 às 17h40:

Sou negra, oriunda de uma família de baixa renda. Meus pais não tiveram oportunidades para ter uma formação, porque desde muito cedo tiveram de trabalhar para ajudar no sustento da família. Meus avós paternos foram escravos, meus avós maternos índios. Tudo sugeriria que eu desse continuidade a esta história...no entanto, meus pais mesmo com os poucos recursos que tinham, me ensinaram que somos responsáveis pelas nossas conquistas, e que ser negro não é desculpa para ser incapaz. Me dediquei aos estudos, e mesmo tendo de trabalhar cedo, e mesmo tendo feito o segundo grau em uma escola pública, fui aprovada em uma faculdade estadual e hoje sou engenheira e tenho uma carreira de sucesso. Nunca precisei de cota ou de privilégios para chegar onde cheguei. Acredito, que o que se conquista fácil não é valorizado e quem entra em uma universidade só por ser negro mas estando abaixo do nível de conhecimento dos demais, dificilmente chega ao final do curso. (<http://www.forum.jus.uol.com.br> acessado em 13/06/2009).

Existem setores da elite brasileira que prosperaram com a escravidão e que relutam em aceitar esse direito histórico dos negros. São muitas as ações interpostas junto à justiça contrárias as cotas. Em uma delas o partido político DEM (Democratas), eterno PFL (Partido da Frente Liberal) entrou com ação no STF (Supremo Tribunal Federal) contra as cotas oferecidas a estudantes negros pela Universidade de Brasília.

Existe um recurso no TRF (Tribunal Regional Federal), da 4ª Região do Rio Grande do Sul a respeito de uma estudante que entrou com ação por não conseguir classificação para o curso de Psicologia na UFRGS, a Desembargadora Federal Marga Barth Tessler destacou que a estudante não teria direito ao privilégio da cota.

A relatora entendeu que o sistema de cotas aplicado é de caráter social e que, dentro de sua autonomia administrativa, deu cumprimento ao princípio fundamental da erradicação das desigualdades sociais com a sua adoção. Concluiu a Desembargadora “a resolução universitária não poderia afrontar relevante e fundamental postulado expressamente consagrado pela Constituição, o mérito acadêmico, que neste caso, não sendo observado, atingiu o direito subjetivo da estudante”. (<http://migalhas.com.br>, acessado em 19/02/2008)

4.2 - Cotas para negros: promoção de igualdade.

É reconhecidamente consensual o discurso de estudiosos que apontam para a adoção de medidas políticas para a universalização da educação, mesmo assim a questão racial quanto às desigualdades sociais ainda se mostra estranha na sociedade brasileira, mesmo após o processo de modernização experimentado pelo Brasil no século XX.

O pensamento retrograda dos “defensores da justiça” que imaginam que as cotas serão distribuídas gratuitamente ou sorteadas, não tem fundamento, pois pelos critérios da política de igualdade, os alunos que pleitearem o ingresso à universidade serão submetidos às mesmas provas de vestibular que os outros candidatos e serão avaliados como qualquer outro de acordo com a nota de aprovação prevista.

Assim sendo, contrariando todas as opiniões e reações absurdas e inimagináveis vindas de setores informados e esclarecidos da sociedade brasileira que dizem que as cotas não são solução para os problemas do acesso à educação e conseqüentemente do acesso ao mercado de trabalho e que o uso desse instrumento é transitório, esperando um amadurecimento da população, existem lugares que elas já deram certo.

Houve um acompanhamento de uma turma de estudantes da UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro). O estudo mostrou que os alunos que entraram por algum critério de cotas tiveram rendimento acadêmico superior e taxa de evasão menor em relação aos que conquistaram a vaga sem o benefício.

Entre os cotistas, o índice dos que atingiram coeficiente de rendimento de 7 a 10 foi de 49% e entre os não-cotistas o índice foi de 47%. A diferença é pequena, mas isso mostra que os negros são mais empenhados do que os universitários oriundos da rede particular de ensino, pois para os beneficiados com o programa essa é uma oportunidade que não se deve desperdiçar. É o que o coordenador do programa de bolsas, Claudio Lopes. “Acredito nessas pessoas, é uma questão de sobrevivência”. (<http://txt.estado.com.br>, acessado em 27/05/2005).

Estudos mais recentes também apontam para um melhor desempenho dos cotistas e diz que as diferenças raciais tão temidas por muitos, com possíveis conflitos étnicos não proliferaram. Lená Medeiros informa que “a universidade é um reflexo da sociedade, portanto, podem existir discordância. No entanto, não há críticas formais de racismo na universidade o outro tipo de conflito”. (<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao>, acessado em 02/06/2009).

4.3 - Impactos sociais das cotas

As cotas vão garantir o acesso emergencial da população negra à educação superior, com aprimoramento da capacidade de aprendizagem da comunidade acadêmica. A introdução do negro nos signos de poder, autoridade, prestígio e intelectualidade, amadurecerá a população brasileira redirecionando o futuro da sociedade rumo a uma nova história.

A comunidade passará a respeitar as diferenças culturais e o combate ao racismo não terá tanta relevância, pois em um ambiente universitário, que é o início de toda formação dos profissionais, onde circulam mais pessoas negras, por si só, fortalece a identidade do estudante negro e diminui a discriminação, dada a observação de outras pessoas e a aprendizagem social.

Quanto mais pessoas negras tiverem acesso aos vários setores da sociedade, mais se verá que a discriminação era apenas uma questão de cultura, pois a partir do momento que todos tiverem as mesmas oportunidades e passarem a fazer e a estar nos mesmos locais, o racismo diminuirá.

Pesquisa da DATAFOLHA mostra que o racismo perdeu força no Brasil. Um novo levantamento reedita perguntas sobre o tema feitas há anos e constata que uma fatia menor de pessoas declara seu preconceito contra os negros, “3% hoje contra 11% em 1995”. (<http://www.1folha.uol.com.br/folha>, acessado em 23/11/2008).

Realmente a consciência do brasileiro hoje se mostra menos preconceituosa do que anos antes. Vê-se que caiu significativamente o grau de intolerância e de discriminação e políticas como essas das cotas vão ter resultados cada vez mais positivos de inclusão racial, que mesmo com a possível brevidade do processo e mesmo estando ainda no início, podem ser mantidas por longo prazo.

Todos nós somos da mesma equipe com nossas diferenças e não apesar delas, o caminho da exclusão à inclusão educacional é um imperativo global, aplaudir, criticar e valorizar a igualdade tem de ser material e não apenas ideal, o acesso democrático à educação é literário. (Jaques Jesus, Jaques@unb.br, acessado em 04/08/2009).

Conclusão

Uma vez aplicado os instrumentos de coleta de dados, todos foram analisados e processados e obtiveram valiosos resultados que permitem que se tenha um conjunto criterioso de conclusão desse trabalho.

Ao concluí-lo fica a constatação que as ações afirmativas são o único instrumento capaz de acabar com as desigualdades raciais na esfera da educação e que podem transformar o desenvolvimento pessoal e cultural de toda nação brasileira.

As leis, simplesmente, não são suficientes para inculcar no cidadão a necessidade de acabar com o racismo e a discriminação. A falta de acesso das camadas menos favorecidas da população à educação e ao emprego se apresentam como um grande obstáculo para a evolução da cidadania.

Dessa forma, as cotas se mostram como uma fonte de democratização do ensino, daquilo que é fruto de muitos anos de luta da população afro-descendente para fazer parte do cenário social brasileiro, após tempo de vivência na marginalização. Querer fazer parte da sociedade como elite respeitada, é um direito que deve ser disponibilizado a todos.

A idéia de que as políticas que dão privilégios as camadas sociais historicamente desfavorecidas são inconstitucionais, fica sem fundamento uma vez que elas dão oportunidades iguais para todo o cidadão, estando assim em conformidade com a Constituição Federal, que tem como princípio jurídico a busca pela igualdade.

Sendo assim fica concluí-se que é dever de todo governante e uma questão moral de todo cidadão o respeito à diversidade. A máquina estatal deve agir efetivamente para propiciar ao negro uma condição de vida digna apta a oferecer caminhos para o desenvolvimento pessoal e profissional.

Como se pode observar existem argumentos contrários a introdução do sistema de cotas nas universidades, sendo esses os maiores problemas enfrentados pelos cotistas, pois as dificuldades que muitos esperavam que fossem acontecer, não aconteceram. O ingresso em cursos mais competitivos e com elevado grau de dedicação e conhecimento só mostrou que para aqueles que foram historicamente excluídos, o que faltava era apenas uma oportunidade.

Os temores daqueles que viam no sistema de cotas uma ameaça a qualificação do ensino universitário se tornaram infundados quando os alunos oriundos das classes mais baixas da população, que foram beneficiados com as políticas de ações afirmativas, tiveram melhor desempenho do que os não beneficiados.

Contudo, como ficou evidenciado, isso não trouxe uma flexibilização das exigências para o ingresso no ensino superior, os negros continuam tendo que disputar as vagas que lhes são disponibilizadas e, sobretudo com um grau muito mais elevado de responsabilidade e cobrança pela expectativa gerada.

O privilegio dado à população afro-brasileira com o sistema cotas, não é apenas um benefício social, é uma verdadeira promoção da igualdade. Os negros buscam não somente a formação profissional, mas sim o aumento do conhecimento, da cultura e, acima de tudo o reconhecimento de sua existência como cidadão brasileiro.

Referências

ABREU, Sergio. **Os descaminhos da Tolerância – O afro-brasileiro e o Princípio da Igualdade e da Isonomia no Direito Constitucional**, Rio de Janeiro: ed. Lúmen Júris, 1999.

BOBIO, Norberto. **A era dos direitos**, Rio de Janeiro: Ed. Campos, 11ª Edição, 1992.

DULCE, Chaves Pondolfi; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSPAN, Mário. **Cidadania, Justiça e Violência**, Rio de Janeiro: Ed. Getúlio Vargas, 1999.

ESPINDUCA, Rui Samuel. **Conceitos de Princípios Constitucionais**, Santa Catarina: Ed. Revista dos Tribunais LTDA, 1999.

GOMES, Joaquim B Barbosa. **Ação Afirmativa e o Princípio Constitucional da Igualdade: O Direito como instrumento de Transformação social**. Editora Renovar, 2001.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Direitos Fundamentais, processo e princípio da proporcionalidade, in Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

MIRANDA, Henrique Savonitt: **Curso de Direito Constitucional**. Brasília, 2004.

MIRANDA, Jorge. **Manual do Direito Constitucional**. Ed. Coimbra Limitada, 2º edição, 1988.

ROCHA, Carmen Lucia Antunes. **Ação Afirmativa – o Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica**. in Revista Trimestral de Direito Publico nº 15/96.

SANTOS, Ivanir dos; ROCHA, José Geraldo da. **Diversidade & Ações Afirmativas**, Rio de Janeiro: CEAP, 2007.